



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Currais Novos/RN
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Parecer Nº 012/2026

I - Relatório

O Projeto de Resolução nº 001/2026, que “Altera a Resolução nº 002, de 6 de agosto de 2020”, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Currais Novos, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que concluiu por sua aprovação, e vem agora a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. [arts. 59 ao 64] do Regimento Interno desta Casa.

II – Parecer

A matéria objeto da proposição insere-se no âmbito da autonomia administrativa do Poder Legislativo municipal, que possui competência para organizar seus serviços internos, disciplinar o funcionamento de sua estrutura administrativa e regulamentar o regime de trabalho de seus servidores.

Tal prerrogativa decorre do princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, bem como da autonomia institucional conferida aos entes federativos e aos respectivos Poderes, permitindo que cada órgão exerça a gestão administrativa de seus recursos humanos e materiais.

Nesse contexto, a regulamentação do controle de jornada de trabalho e da compensação de horas de servidores públicos constitui matéria de natureza administrativa interna, podendo ser disciplinada por meio de resolução do próprio Poder Legislativo.

A proposição em análise busca aperfeiçoar o sistema de compensação de jornada mediante banco de horas, instituto amplamente admitido na Administração Pública como mecanismo de racionalização da jornada de trabalho e de otimização da gestão de pessoal.

O projeto estabelece parâmetros objetivos para o funcionamento do banco de horas, disciplinando, entre outros aspectos, a ampliação ou redução da jornada de trabalho diária, a formação de saldo positivo ou negativo de horas, bem como os critérios para sua compensação.

Também se verifica a previsão de mecanismos de controle administrativo, tais como a necessidade de justificativa por parte da chefia imediata e validação pela Diretoria Executiva, o que contribui para conferir maior transparência e regularidade à gestão da jornada de trabalho.

Outro aspecto relevante da proposição consiste na instituição de procedimento administrativo para análise de eventuais irregularidades na frequência funcional, assegurando ao servidor o direito de apresentar defesa escrita e de interpor recurso administrativo antes da efetivação de eventual desconto remuneratório decorrente de saldo negativo de horas.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Currais Novos/RN
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

Tal previsão encontra respaldo nos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, não se verifica vício de iniciativa, uma vez que a matéria trata de organização administrativa interna do Poder Legislativo, sendo de competência da própria Câmara Municipal disciplinar o regime de trabalho de seus servidores.

No tocante à legalidade e juridicidade, a proposição mostra-se compatível com o ordenamento jurídico, não havendo afronta à Constituição Federal, à legislação aplicável ou à Lei Orgânica Municipal.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta estrutura normativa adequada, com ementa clara, dispositivos organizados de forma lógica e cláusula de vigência compatível com as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Dessa forma, sob os aspectos que competem a esta Comissão analisar, a proposição revela-se constitucional, legal, juridicamente possível e tecnicamente adequada.

III – Voto do Relator

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela aprovação do Projeto de Resolução nº 001/2026 que “Altera a Resolução nº 002, de 6 de agosto de 2020”.

Currais Novos/RN, 9 de março de 2026.

MATTSON RANIER GOMES DE ARAÚJO
Vereador